



**LEI MUNICIPAL Nº 3.928 DE 28 DE ABRIL DE 2017**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Cria o Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias devidamente instaladas neste município, bem como credenciadas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Programa referido no caput deste artigo consiste na descentralização da dispensação de medicamentos à população, por meio de parceria entre o poder público e a rede privada de farmácias e drogarias, cujos medicamentos objetos do Programa serão, previamente, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **(NR)**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a rede privada de farmácias e drogarias para facilitar e ampliar o acesso da população a parte dos medicamentos que atualmente são distribuídos pela Farmácia central e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde. **(NR)**

**Art. 3º** O credenciamento das farmácias e drogarias respeitarão procedimento administrativo competente e instrumento jurídico pertinente.

**Art. 4º** Ficam impedidas de participar do Programa de que dispõe o artigo primeiro, as farmácias e drogarias que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento de normas do Sistema Único de Saúde – SUS na dispensação dos medicamentos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil ou outro programa similar ou que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão interna para a Gestão, Regulação e Auditoria do Programa de Dispensação de Medicamentos oriundo das parcerias firmadas com as farmácias e drogarias, nomeando, através da competente Portaria, os respectivos membros.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias da data de publicação desta Lei, normatizará e regulamentará o funcionamento integral do "Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias de Santa Bárbara d'Oeste".

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de abril de 2017.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal